



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Ofício N.º 156/2020/GP

João Pessoa, 29 de julho de 2020

A sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Assunto: Atendimento virtual aos advogados, procuradores e defensores públicos durante a Pandemia- COVID19

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Exa., a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, cônica de seu papel legal de zelar pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, nos termos da lei 8906/94, vem transmitir-lhe o teor da decisão proferida nos autos do processo 0004449-30.2020.2.00.0000, julgado no dia de ontem(28/07) no plenário do Conselho Nacional de Justiça, em que aquele Conselho aprovou a edição de ato normativo onde recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do ministério público e da polícia judiciária e das partes no exercício do seu jus postulandi no período da pandemia da covid-19.

Em razão da necessidade da observância de cautela na prática de atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário por razões de ordem sanitária e epidemiológica, a sua realização por meio de plataformas de comunicação presencial, mas remota e não física, se estabeleceu como alternativa eficaz e eficiente. Um dos fundamentos do ato normativo aprovado é o de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos.

Há de ser lembrado, Senhor Presidente, que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, determinou o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (art. 2º, § 1º, III)

Pela redação do artigo 2º do referido normativo aprovado, os tribunais deverão adotar, prioritariamente, a plataforma já utilizada para a realização de audiências e sessões por videoconferência, o que possibilita que a comunicação se estabeleça sem ônus financeiro para o tribunal, não olvidando que outros mecanismos e plataformas de comunicação existentes possam ser utilizados para o atingimento do desiderato.

No artigo. 3º, as audiências deverão obedecer a agenda do magistrado, com estipulação de horário suficiente a prestigiar e garantir o diálogo direto entre o membro do Poder Judiciário e as partes ou seus patronos, o que traduz em democratização do acesso ao magistrado e também em incremento de mais um canal de comunicação e diálogo entre os atores do processo com o Poder Judiciário

Assim, em atendimento ao ato normativo em epígrafe e ao art. 2º, § 1º, III da Resolução 313/2020, do CNJ, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, solicita a V Exa. a implantação de sistema de atendimento virtual aos advogados e advogadas paraibanos pelos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas deste Tribunal.

Atenciosamente,



Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB/PB